



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)  
DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DEACO)  
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO (DICOL)  
SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS  
PERMANENTES (SEAPE)

Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP

ATA DE REUNIÃO Nº 01/2026

Data: 03/02/2026

Horário: 14h

Local: Sala 01 da DICOL

Presentes na reunião, realizada de forma híbrida, na sala de reunião da DICOL e através do aplicativo *Microsoft Teams*, concomitantemente, os seguintes membros e convidados:

- Desembargador **Marcos André Chut**, Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP;
- Juiz **João Felipe Nunes Ferreira Mourão**, Auxiliar da Presidência e Coordenador do CGPDP;
- Juiz **João Luiz Ferraz de Oliveira Lima**, em auxílio à Presidência;
- Juiz **Marcelo Oliveira da Silva**, Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;
- Juiz **Ricardo Lafayette Campos**;
- Sr. **Bruno Carvalho Azevedo**, Secretário-Geral de Contratos e Licitações (SGCOL);
- Sra. **Aline Cabral Muniz**, Diretora do Departamento de Segurança da Informação (DESEG);
- Sra. **Ana Cristina Machado de Oliveira Pereira**, Diretora da Divisão de Infraestrutura e Segurança dos Recursos Computacionais (DIREC);

#### ***Vitualmente (Microsoft Teams)***

- Juiz **Felipe Pinelli Pedalino Costa**, representante da AMAERJ;
- Sr. **Daniel de Lima Haab**, Secretário-Geral de Tecnologia da Informação (SGTEC);
- Sr. **Flavio Jose Vasquez Maceira**, Diretor do Departamento de Sistemas Administrativos (DESAD);

O Desembargador **Marcos André Chut**, Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP), saúda a presença de todos, inicia a reunião às 14h10 e registra a ausência justificada da Excelentíssima Juíza de Direito Dra. **Daniela Bandeira de Freitas**. Em seguida, dá início à análise dos processos administrativos relacionados na pauta de reunião.

#### **ASSUNTOS INCLUÍDOS EM CUMPRIMENTO DE DELIBERAÇÕES:**

1. Viabilidade de elaboração de enunciados que tratam de posicionamentos do Comitê a respeito da incidência de questões repetitivas, com possibilidade de decisão monocrática pelo Relator, a exemplo dos casos de Pesquisa Acadêmica (***item incluído em cumprimento à Deliberação de nº 07, da Ata de nº 07/2025, da reunião realizada em 25.11.2025***);

O Presidente do Comitê indaga aos membros votantes, que estão presentes, se há concordância a respeito da possibilidade de haver uma decisão monocrática por parte do Relator, sem que haja a necessidade da apreciação do Colegiado nos casos de incidência de questões repetitivas.

Pede a palavra o Exmo. Juiz **Ricardo Lafayette Campos**, a fim de se posicionar no sentido de que não deveria sequer haver distribuição desses casos a um Relator, cabendo à Assessoria do CGPDP a atribuição de identificá-los e submetê-los ao Coordenador e ao Presidente do Comitê para ciência e providências que entenderem cabíveis, uma vez se tratar de questões já pacificadas.

O Exmo. Juiz **Marcelo Oliveira da Silva** complementa, pontuando que, com a elaboração do Parecer por parte da Assessoria do CGPDP, a decisão final deveria ser do Presidente do Comitê.

**O Exmo. Juiz Coordenador, Dr. João Felipe Nunes Ferreira Mourão, sugere e os membros integrantes do Colegiado definem que a Assessoria aprecie os procedimentos de temas repetitivos, com elaboração de Parecer, para, em seguida, submetê-los ao Gabinete do Coordenador, que, após manifestação, encaminhará a demanda ao Presidente do Comitê para homologar a decisão. (Definição 01)**

2. Verificação quanto à possibilidade de se conferir caráter sigiloso aos documentos inseridos na árvore do processo SEI, bem como de se definir quais interessados poderão acessá-los e de que forma esse procedimento se operacionaliza (***item incluído em razão da Deliberação de nº 03, da Ata de nº 07/2025, da reunião realizada em 25.11.2025***).

Dada a palavra ao Senhor **Gustavo Barçante de Almeida**, Chefe do Serviço de Apoio Técnico aos Órgãos Colegiados Administrativos Permanentes (SEAPE), o qual apresenta as consequências apuradas, junto aos setores da SGTEC, com relação à decisão de tornar **sigiloso** determinado documento anexado aos processos SEI, a fim de evitar a visibilidade de seu conteúdo, por parte do público externo que possui acesso aos processos, antes da ocorrência da Sessão de Julgamento.

Informa, ademais, que, do momento em que é dado caráter sigiloso a um determinado documento, apenas a pessoa a quem for endereçado o processo terá visibilidade de seu conteúdo, significando que a unidade interna a que pertence o interessado não conseguirá visualizá-lo. Nesse sentido, chama a atenção para o fato de que se for dado caráter sigiloso ao Parecer da Assessoria do CGPDP, tão somente o Relator, a quem for distribuído o processo, terá a visibilidade de seu conteúdo, não sendo, portanto, estendido aos assessores.

**Esclarecidos tais pontos, o Colegiado define pela atribuição, por parte da Assessoria do CGPDP, do caráter sigiloso ao Parecer até a realização da Sessão de julgamento. Após a reunião, caberá à Assessoria retirar o sigilo do Parecer. (Definição 02)**

**Em acréscimo, quanto aos votos dos Relatores, o Colegiado define que deverão ser encaminhados previamente à Assessoria, por e-mail, objetivando à disponibilização aos demais membros votantes, através de correio eletrônico, para conhecimento antes da realização da Sessão. (Definição 03)**

## PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA VOTAÇÃO:

1. **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06321256** - Requerimento formulado pelo Sr. **T. D. D.**, em que pleiteia a ocultação de dados pessoais do processo judicial de nº **0177134-06.2023.8.19.0001**, tendo em vista que, segundo alega, os autos encontram-se arquivados. (**Relatoria Dra. Daniela Bandeira de Freitas**);

Em razão da participação da Relatora em reunião da 2ª Vice-presidência, o Desembargador Presidente do Comitê determina a reinclusão do presente processo na pauta da próxima sessão. (Deliberação 01)

2. **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 2025-06362203** - Requerimento formulado pela Senhora **L. S. C.**, em que solicita acesso a processos de execução penal das Varas de Execução Penal deste TJRJ nos temas "violência contra a mulher" e "estupro de vulnerável", para fins de pesquisa acadêmica de doutorado. (**Relatoria Dra. Daniela Bandeira de Freitas**);

Em razão da participação da Relatora em reunião da 2ª Vice-presidência, o Desembargador Presidente do Comitê determina a reinclusão do presente processo na pauta da próxima sessão. (Deliberação 02)

3. **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06379541** - Procedimento administrativo instaurado pela 2ª Vice-Presidência, por força de mensagem eletrônica enviada pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal e de Violência Doméstica da Comarca de Maricá-RJ, Dr. **Felipe Carvalho Gonçalves da Silva**, encaminhando ofício da Secretaria de Justiça e Cidadania do Município de Maricá/RJ, por meio do qual é proposta a celebração de convênio/termo de cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, visando a implantação do Sistema CIOSP - Centro Integrado de Operações de Segurança Pública. (**Relatoria Dr. Marcelo Oliveira da Silva**);

### VOTO DO RELATOR:

O Exmo. Juiz Relator, Dr. **Marcelo Oliveira da Silva**, expõe aos participantes o tema tratado na solicitação, manifestando seu posicionamento com o propósito de adotar, parcialmente, o Parecer desenvolvido pela Assessoria do CGPDP, no sentido de acolhimento, como forma de decidir, já que a postulação se amolda ao disposto no art. 4º, III, alínea "a", § 1º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018). Porém, apresenta as seguintes ressalvas:

Entende salutar que haja celebração do Acordo de Cooperação proposto como estratégia de política pública para fins de segurança pública, no entanto, o escopo do convênio não se submeteria às limitações impostas à transmissão de dados pessoais da LGPD, afastando a sua incidência. Assim, s.m.j., na hipótese de mandado de prisão vigente e pendente de cumprimento, que obrigatoriamente estão registrados no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões – BNMP 3.0, os dados pessoais são mantidos e geridos nos termos do art. 1º da Resolução do CNJ nº 417, motivo pelo qual ressalta:

- **item A** do Acordo de Cooperação:

Pontua que os dados referentes aos mandados de prisão, documentados no BNMP 3.0, são mantidos e geridos pelo **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**.

Desse modo, exige-se a integração do CNJ no referido Acordo de Cooperação, razão pela qual entende que o Município de Maricá deva buscar este acesso, na qualidade de usuário externo temporário, diretamente com o CNJ, como preceitua o inciso III do artigo 1º da referida Resolução. Portanto, surge, na visão do Relator, face a legitimidade, o primeiro entrave para a celebração do Convênio. **Ainda assim, como membro integrante do CGPDP, o Relator vota, em um primeiro momento, no sentido de que não há impedimento pela LGPD para que haja a celebração do termo de Cooperação entre o TJRJ e o Município de Maricá. Todavia, institucionalmente, não pode deixar de manifestar sobre a legalidade, conveniência e oportunidade da celebração do pretense Acordo, em que o TJRJ somente poderia se qualificar como terceiro interveniente no referido Convênio.**

- **item B** do Acordo de Cooperação:

O Exmo. Relator vota no sentido de que a LGPD impede a transmissão de dados pessoais que estejam enxertados em feitos que tramitem em segredo de justiça ou em sigilo, além do fato de que o ato de intimação ou de comunicação pendente para fins de ciência da decisão judicial somente poderá se operar por oficial de Justiça ou por meio do diário judicial eletrônico, situação que também afastaria a conveniência de se celebrar o referido Convênio.

Por todo o analisado, em síntese, vota no sentido de que não há vedação, sob o aspecto da proteção os dados pessoais, **que o convênio venha a ser celebrado para a transmissão de dados pessoais registrados em mandados de prisão pendentes de cumprimento e lançados no BNMP 3.0. Porém, ressalva que o TJ somente poderia vir a integrar o referido Acordo de Cooperação como terceiro interveniente, já que os dados pessoais sensíveis são mantidos e geridos pelo Conselho Nacional de Justiça, o que leva a crer que o CNJ é quem deva ser a parte integrante do referido Acordo de Cooperação.**

Em relação aos atos processuais de citação, intimação, modificação e cientificação da decisão judicial, proferido em processo judicial, no qual tenha sido decretado sigilo ou segredo de justiça, a LGPD veda a transmissão de dados pessoais sensíveis, razão pela qual, sob esse aspecto, reforça seu entendimento de que o Acordo, caso venha ser celebrado, viola as regras da referida Lei.

Acresce, por fim, que a prática de qualquer ato de comunicação judicial praticado por terceiro estranho aos quadros de Oficial de Justiça deste Tribunal, desde que não haja convênio para tal desiderato, em que esteja especificado que os atos possam ser realizados por delegatário, estariam eivados de vícios, ocasionando sua nulidade, desde que não atinja seu fim específico, o que demonstra a falta de conveniência em se celebrar o referido Acordo de Cooperação.

### **DELIBERAÇÃO COLEGIADA:**

Aberta a votação, o Exmo. Juiz **Ricardo Lafayette Campos** manifesta seu entendimento no sentido de que o interesse, a conveniência e a oportunidade **não são atribuições** deste Comitê examinar, restringindo-se apenas no que diz respeito às diretrizes da LGPD, cabendo à esfera da Administração Superior avaliar esses quesitos.

Em seguida, o Exmo. Juiz **Felipe Pinelli Pedalino Costa** acompanha o posicionamento do Exmo. Juiz **Ricardo Lafayette**. No mesmo sentido, manifesta-se o Exmo. Juiz Coordenador do CGPDP, Dr. **João Felipe Nunes Ferreira Mourão**.

**Por unanimidade, os membros votam acompanhando o voto do Relator, no que diz respeito ao fato de que a celebração do Convênio não viola as diretrizes da LGPD, valendo**

ressaltar que o juízo de conveniência e oportunidade deve ser avaliado pela Administração Superior, com as recomendações do Relator.

No que diz respeito ao item B, o Colegiado segue a manifestação do Relator no sentido de que fere a LGPD.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao presente Processo SEI, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 03)

4. **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06526578** - Requerimento formulado pela Senhora **C. W. B.**, em que solicita a ocultação de dados pessoais da consulta pública do site do TJRJ. (*Relatoria Dr. Marcelo Oliveira da Silva*);

#### **VOTO DO RELATOR:**

O Exmo. Juiz **Marcelo Oliveira** esclarece aos membros presentes o tema tratado na solicitação e manifesta seu posicionamento com o propósito de se adequar ao entendimento majoritário do Colegiado, adotando na íntegra, como razões de decidir, o parecer apresentado pela Assessoria do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP. Neste sentido, **vota pelo não acolhimento do pedido formulado pela postulante, por inexistir publicização exacerbada, diante da inviabilidade de se obstruir a liberdade à informação. A consulta aos dados básicos dos processos judiciais é disponibilizada, assegurando o direito de acesso às informações processuais a toda e qualquer pessoa (artigo 1º, da Resolução CNJ nº 121/2010), excetuadas as hipóteses previstas em lei. Não é o caso, inclusive, porque os processos envolvendo a requerente como parte são de natureza cível e não estariam sob o manto do sigilo ou segredo de justiça.**

#### **DELIBERAÇÃO COLEGIADA:**

Aberta a votação, **por unanimidade, os membros votam sentido de acompanhar o voto do Relator.**

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao presente Processo SEI, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 04)

5. **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06517683** - Requerimento formulado pelo Senhor **D. A. F.**, em que solicita a ocultação de dados pessoais da consulta pública do site do TJRJ referente a inquéritos policiais já arquivados. (*Relatoria Dr. João Luiz Ferraz de Oliveira Lima*);

#### **VOTO DO RELATOR:**

O Exmo. Relator, Dr. **João Luiz Ferraz de Oliveira Lima**, expõe aos membros presentes o tema tratado na solicitação, manifesta seu posicionamento e adota na íntegra, como razões de decidir, o Parecer apresentado pela Assessoria do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP. **Neste sentido, vota pelo não acolhimento do pleito do requerente no tocante à publicidade dos dados pessoais, especialmente por inexistir qualquer ofensa à Lei nº**

13.709/2018 e tampouco à Constituição Federal, por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, haja vista que, por parte deste Tribunal, não há qualquer descumprimento aos preceitos da **Proteção de Dados contidos na Lei nº 13.709/18 (LGPD)**.

#### **DELIBERAÇÃO COLEGIADA:**

O Exmo. Juiz **Ricardo Lafayette Campos** manifesta-se no sentido de arguir, como preliminar, o não conhecimento do pleito, tendo em vista que a divulgação pela internet não é atribuição do Comitê, nos termos da resolução 121 do CNJ.

Aberta a votação, **por maioria, os membros votam acompanhando o voto do Relator, no sentido de conhecer o pedido e indeferi-lo.**

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao presente Processo SEI, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 05)

6. **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06522797**- Requerimento formulado pela Senhora **J. S. M.**, em que pleiteia acesso a dados processuais referentes às ações ajuizadas no período do ano de 2022 a 2024 relacionadas ao direito à saúde no Estado do Rio de Janeiro (**Relatoria Dr. João Luiz Ferraz de Oliveira Lima**);

#### **VOTO DO RELATOR:**

O Exmo. Relator, Dr. **João Luiz Ferraz de Oliveira Lima**, expõe aos membros presentes o tema tratado na solicitação, manifesta seu posicionamento e adota na íntegra, como razões de decidir, o Parecer apresentado pela Assessoria do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP, no sentido de não incidência da LGPD, razão pela qual o acolhimento do requerimento **não viola as diretrizes legais, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis, na forma do artigo 4º, inciso II, alínea “b”, c/c 7º, incisos I e IV, e 11º, incisos I e II, alínea “c”, da LGPDP, e a observância às Recomendações do Departamento de Segurança da Informação (DESEG).**

#### **DELIBERAÇÃO COLEGIADA:**

Aberta a votação, **por unanimidade, os membros votam acompanhando o voto do Relator.**

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao presente Processo SEI, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 06)

7. **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06320576** - Requerimento formulado pela Exma. Juíza **Juliana Kalichshtein**, Ouvidora Geral do TJRJ, solicitando a disponibilização de acesso de processos sigilosos que tramitam no sistema eProc aos servidores indicados pela unidade, a exemplo do que já ocorre no sistema PJe (**Relatoria Dr. João Felipe Nunes Ferreira Mourão**);

#### **VOTO DO RELATOR:**

O Exmo. Juiz Relator, Dr. **João Felipe Nunes Ferreira Mourão** expõe aos membros presentes o tema tratado na solicitação e manifesta seu posicionamento **no sentido de conceder o acesso, tal como já existe em relação aos outros sistemas, mas limitado para finalidades públicas no nível 03.**

### **DELIBERAÇÃO COLEGIADA:**

O Exmo. Juiz **Ricardo Lafayette Campos** manifesta-se no sentido de arguir, como preliminar, a falta de atribuição do CGPDP. Entende que é atribuição do CGPDP a orientação sobre de política de dados pessoais. No mérito, se posiciona, nos termos do art. 189 do CPC, no sentido de que o direito de consultar os processos que tramitam em segredo de justiça é restrito as partes e seus procuradores, salvo decisão judicial. Complementa, ainda, que o artigo 41 da Lei de abuso de autoridade estabelece que a quebra de segredo de justiça, sem autorização judicial, em tese, é crime formal.

Pede a palavra o Exmo. Juiz Relator, Dr. **Marcelo Oliveira da Silva**, o qual apresenta seu posicionamento no sentido de que, ao vedar o acesso de órgão internos, como o caso da Ouvidoria e da própria Corregedoria, ocorreria um esvaziamento da atuação destes órgãos. Entende que o Regimento Interno regula a atuação deles, legitimando a possibilidade de acesso a essas informações, no exercício de suas atribuições específicas, sob pena de torná-los inoperantes.

A título de esclarecimento, o Senhor **Daniel de Lima Haab**, Secretário Geral de Tecnologia da Informação (SGTEC), informa que, em processos com Segredo de Justiça, qualquer usuário interno tem acesso, seja servidor ou Magistrado lotado em qualquer serventia, atrelado ou não ao processo judicial, não só nos casos de processos com trâmite no DCP, como também no eProc e PJe.

*Ad cautelam*, o Dr. **Ricardo Lafayette Campos** pede **vista dos autos** para melhor apreciação.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao presente Processo SEI, remetendo-se os autos, em seguida, à consideração do Excelentíssimo Juiz de Direito Dr. **Ricardo Lafayette Campos**, para apreciação. (Deliberação 07)

8. **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06522525** - Requerimento formulado pelo Senhor **J. L. S. M.**, estudante de Direito na Universidade Federal Fluminense – UFF, o qual solicita informações referentes à apuração de práticas de litigância predatória para fins exclusivamente acadêmicos. **(Relatoria Dr. João Felipe Nunes Ferreira Mourão);**

### **VOTO DO RELATOR:**

O Exmo. Juiz Relator, Dr. **João Felipe Nunes Ferreira Mourão**, expõe aos membros presentes o tema tratado na solicitação e manifesta seu posicionamento no sentido de que as informações que já se encontram consolidadas e disponibilizadas por meio das Notas Técnicas inexistem utilidade no provimento administrativo pretendido, **uma vez que os dados acessíveis ao público externo já são oferecidos pelos canais oficiais estabelecidos pelo próprio Tribunal, caracterizando-se, assim, a ausência de interesse de agir.** Complementa, ainda, que o pedido não reúne condições para ser acolhido, seja pela insuficiência da documentação apresentada para comprovar a natureza acadêmica da pesquisa, seja pela ausência de interesse de agir quanto às informações já disponibilizadas por meio das Notas Técnicas, seja, ainda, pela

inexistência de resultados consolidados nos procedimentos administrativos em andamento. **Diante do exposto, vota no sentido de reconhecer a ausência do interesse de agir pelos os fundamentos consignados.**

#### **DELIBERAÇÃO COLEGIADA:**

Aberta a votação, **por unanimidade, os membros acompanham o voto do Relator.**

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao presente Processo SEI, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 08)

9. **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06555404** - Requerimento formulado por **W. R. A. C.**, o qual solicita, em suma, a anonimização de seus dados pessoais (nome) em sistema do Tribunal de Justiça, referente ao Processo de nº **0184056-83.2011.8.19.0001**, embora, consoante informa, tenha sido declarado reabilitado criminalmente. **(Relatoria Dr. João Felipe Nunes Ferreira Mourão);**

#### **VOTO DO RELATOR:**

O Exmo. Juiz Relator, Dr. **João Felipe Nunes Ferreira Mourão**, expõe aos membros presentes o tema tratado na solicitação e manifesta seu posicionamento, considerando não só o trânsito em julgado da decisão que extinguiu a punibilidade, bem como o fato de ter sido concedida a reabilitação criminal. Neste sentido, pontuou que a consulta processual deverá ficar restrita ao número do processo. Assim, **vota no sentido de que a providência requerida, qual seja, que a consulta pública no site do TJRJ, em relação ao processo nº 0184056-83.2011.8.19.0001, fique restrita ao número atual ou anteriores, inclusive em outro juízo ou instâncias, atende as diretrizes da LGPD.**

#### **DELIBERAÇÃO COLEGIADA:**

Aberta a votação, **por unanimidade, os membros votam acompanhando o voto do Relator.**

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao presente Processo SEI, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 09)

10. **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 2025-06310149** - Requerimento formulado pelo Senhor **R. A. T.** solicitando a exclusão de *link* que associa seus dados pessoais à pauta de julgamentos da Segunda Câmara Criminal do TJRJ, do dia 27/06/2023, especificamente do processo nº **0080494-48.2017.8.19.0001**. **(Relatoria Dr. Ricardo Lafayette Campos);**

#### **VOTO DO RELATOR:**

O Exmo. Juiz Relator, Dr. **Ricardo Lafayette Campos**, expõe aos membros presentes o tema tratado na solicitação e esclarece que **o link mencionado na exordial apresentada diz respeito a um endereço do Ministério Público do Piauí. Diante do exposto, considerando o informado no Parecer da Assessoria do CGPDP, vota no sentido de conhecer e julgar extinto o pedido, sem julgamento do mérito, uma que vez que decorre de ato de ordem externo ao Poder Judiciário Fluminense.**

#### **DELIBERAÇÃO COLEGIADA:**

Aberta a votação, **por unanimidade, os membros votam acompanhando o voto do Relator.**

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao presente Processo SEI, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis.  
**(Deliberação 10)**

11. **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 2025-06362378** - Requerimento formulado pelo Senhor **R. G. P.**, em que solicita a exclusão do nome da consulta pública do site do TJRJ referente ao processo nº **0348829-67.2019.8.19.0001**, já arquivado. **(Relatoria Dr. Felipe Pinelli Pedalino Costa).**

#### **VOTO DO RELATOR:**

O Exmo. Relator, o Juiz **Felipe Pinelli Pedalino Costa**, expõe aos membros presentes o tema tratado na solicitação, manifesta seu posicionamento e adota na íntegra, como razões de decidir, o parecer apresentado pela Assessoria do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP. Neste sentido, vota pelo acolhimento do pedido formulado pelo postulante, para **que haja a restrição da consulta processual pública, por nome e por cadastro de pessoa física relativamente ao processo nº 0348829-67.2019.8.19.0001, mantendo-se o acesso às informações processuais exclusivamente pelo número do processo judicial, nos termos da resolução do CNJ nº 121/2010.**

#### **DELIBERAÇÃO COLEGIADA:**

Aberta a votação, **por unanimidade, os membros votam acompanhando o voto do Relator.**

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao presente Processo SEI, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis.  
**(Deliberação 11)**

#### **ASSUNTOS GERAIS:**

1. **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06246510** - Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de e-mail enviado pela Coordenadoria de Relações Institucionais do TCERJ para tratativas relacionadas à instituição de convênio com a finalidade de compartilhamento de bancos de dados contendo informações de pessoas falecidas e processos judiciais ou extrajudiciais de inventário. **(item incluído por determinação do Dr. João Felipe Nunes Ferreira Mourão);**

O Exmo. **Juiz Coordenador** se manifesta no sentido de que o exame da questão fica prejudicado face à ausência momentânea, devidamente justificada, do Exmo. Juiz **João Luiz Ferraz de Oliveira Lima** e da necessidade de sua presença para apresentar esclarecimentos a respeito do tema.

Diante do exposto, o Colegiado decide pela retirada do procedimento de pauta e delibera pela reinclusão na próxima Sessão. (**Deliberação 12**)

2. **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2024-06099867** - Trata-se de solicitação de providências necessárias para que o setor responsável pela publicação do DJe exclua dados relacionados à publicação nos autos do processo nº **0141995-08.2014.8.19.0001** (*item incluído por determinação do Dr. João Felipe Nunes Ferreira Mourão*);

O Exmo. **Juiz Coordenador** expõe aos membros presentes o tema tratado nos autos e assevera que o processo original diz respeito a uma publicação indevidamente realizada em um processo de adoção em que figurou publicamente o nome do adotando. Diante do exposto, informa as medidas adotadas no sentido de excluir tal publicação, objetivando impedir que tais dados se tornassem públicos, bem como apresenta a sugestão do setor responsável da SGCOR para a criação de um campo no sistema do D.O., a fim de tornar possível o rastreamento da data da publicação original, a data da substituição pelo novo texto corrigido e o motivo da operação realizada com a publicação.

Na primeira parte, o procedimento (principal pretensão) foi resolvido, motivo pelo qual esclarece que se encontra prejudicado. No que diz respeito à pretensão secundária, o **Juiz Coordenador** traz para a Pauta com o objetivo de discutir as providências sugeridas que visam resolver problemas futuros em caso de nova necessidade de exclusão de publicações.

**Após debates, os membros do CGPDP concluem que não há violação às diretrizes da LGPDP para a adoção das propostas apresentadas.**

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao presente Processo SEI, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis.  
(**Deliberação 13**)

3. **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06560357** – Procedimento instaurado pelo Serviço de Privacidade e Proteção de Dados (SEPDA/DESEG), que versa sobre a transição tecnológica destinada à substituição da atual solução de privacidade de dados pessoais (Securiti.ai) pela plataforma Privacy Tools, solução nacional baseada em arquitetura em nuvem, mais aderente às necessidades institucionais do TJRJ e ao cumprimento da LGPD. (*item incluído por determinação do Dr. João Felipe Nunes Ferreira Mourão*).

A Senhora **Aline Cabral Muniz**, Diretora do Departamento de Segurança da Informação (DESEG), esclarece que, em um primeiro momento, o debate encontra-se prejudicado, uma vez que ocorreu a renovação de contrato em que foi necessária a troca por outra ferramenta, por questões de adequação do Tribunal, razão pela qual pleiteia que o presente processo seja retirado de pauta.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao presente Processo SEI, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 14).

Nada mais a ser tratado, o **Desembargador Presidente** encerra a reunião às 15h40, agradece a presença de todos e agenda a próxima sessão para o dia **03/03/2026**, às **14h**. (Deliberação 15)

Desembargador **MARCOS ANDRE CHUT**  
Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

| Definições |   |
|------------|---|
| 01         | O Comitê <b>define</b> que a Assessoria do CGPDP aprecie os procedimentos de temas repetitivos, com elaboração de Parecer, submetendo-os, em seguida, ao Gabinete do Coordenador, que, após manifestação, encaminhará a demanda ao Presidente do Colegiado para homologação da decisão. |
| 02         | O Comitê <b>define</b> pela atribuição, por parte da Assessoria do CGPDP, do caráter sigiloso ao Parecer até a realização da Sessão de julgamento. Após a reunião, caberá à Assessoria retirar o sigilo do Parecer.   |
| 03         | O Comitê <b>define</b> que os votos dos Relatores deverão ser encaminhados previamente à Assessoria, por e-mail, objetivando à disponibilização aos demais membros votantes, através de correio eletrônico, para conhecimento antes da realização da Sessão.                            |

| Deliberações |   | Responsável  | Prazo           |
|--------------|---|--------------|-----------------|
| 01           | Inserir em Pauta da próxima sessão do Colegiado o processo SEI nº <u><b>2025-06321256</b></u> . | <b>SEAPE</b> | Próxima reunião |
| 02           | Inserir em Pauta da próxima sessão do Colegiado o processo nº <u><b>2025-06362203</b></u> .     | <b>SEAPE</b> | Próxima reunião |

|    |  |              |                              |
|----|--|--------------|------------------------------|
| 03 | Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos nº <b><u>2025-06379541</u></b> , remetendo-os, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis.                                       | <b>SEAPE</b> | 5 dias, após aprovada a ata  |
| 04 | Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos nº <b><u>2025-06526578</u></b> , remetendo-os, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis.                                       | <b>SEAPE</b> | 5 dias, após aprovada a ata  |
| 05 | Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos nº <b><u>2025-06517683</u></b> , remetendo-os, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis.                                       | <b>SEAPE</b> | 5 dias, após aprovada a ata  |
| 06 | Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos nº <b><u>2025-06522797</u></b> , remetendo-os, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis.                                       | <b>SEAPE</b> | 5 dias, após aprovada a ata  |
| 07 | Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos nº <b><u>2025-06320576</u></b> , remetendo-os, em seguida, à consideração do Exmo. Juiz de Direito Dr. <b>Ricardo Lafayette Campos</b> , para apreciação. | <b>SEAPE</b> | 5 dias, após aprovada a ata  |
| 08 | Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos nº <b><u>2025-06522525</u></b> , remetendo-os, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis.                                       | <b>SEAPE</b> | 5 dias, após aprovada a ata. |
| 09 | Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos nº <b><u>2025-06555404</u></b> , remetendo-os, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis.                                       | <b>SEAPE</b> | 5 dias, após aprovada a ata  |
| 10 | Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos nº <b><u>2025-06310149</u></b> , remetendo-os, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis.                                       | <b>SEAPE</b> | 5 dias, após aprovada a ata  |

|    |  |              |                             |
|----|--|--------------|-----------------------------|
| 11 | Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos nº <b><u>2025-06362378</u></b> , remetendo-os, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. | <b>SEAPE</b> | 5 dias, após aprovada a ata |
| 12 | Inserir em Pauta da próxima sessão do Colegiado o processo SEI nº <b><u>2025-06246510</u></b> ,  | <b>SEAPE</b> | Próxima reunião             |
| 13 | Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos nº <b><u>2025-06099867</u></b> , remetendo-os, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. | <b>SEAPE</b> | 5 dias, após aprovada a ata |
| 14 | Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos nº <b><u>2025-06560357</u></b> , remetendo-os, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. | <b>SEAPE</b> | 5 dias, após aprovada a ata |
| 15 | Encaminhar convite para a próxima reunião agendada para o dia <b>03/03/2026</b> , às <b>14h</b> .  | <b>SEAPE</b> | 5 dias, após aprovada a ata |